

SENTENÇA

Proc. nº. 2275/2024

TAC

MAIA

Requerente:

, devidamente identificada nos autos.

Requeridas:

1 -

2 -

Ambas devidamente identificadas nos autos.

SUMÁRIO:

- A requerente é parte ilegítima quando se reconhece pelos factos alegados e provados que não tem interesse em agir, por não ser titular da relação material controvertida.

- Esta não está devidamente legitimada para representar os titulares desta relação material.

- Não se pode confundir, nem misturar, a possibilidade da requerente ter atuado na preparação e organização das viagens, com a legitimidade legal para intervir em júízo em representação de terceiros, maiores de idade e sem qualquer documento legitimador.

Efetuada a audiência de julgamento arbitral, ficou bem patente quanto à matéria apreciada, às provas juntas aos autos e resultantes da audiência, que existe uma ilegitimidade ativa da requerente para intentar a presente reclamação.

Aliás, esta exceção embora de conhecimento oficioso, vem alegada na contestação da requerida , com factos comprovados nos autos, e que consubstanciam a referida exceção e conseqüentemente conduzem à absolvição da instância das requeridas.

Assim, verificou-se o seguinte:

- A filha da requerente . e uma amiga desta , são as titulares das viagens de avião Brasil – Porto, (viagem de regresso) identificadas como 996-352 8330675 e 996-352 8330676.

- Estas são maiores de idade.

- Não foi a requerente que efetuou as viagens.

- Não foi à requerente que foi exigida a apresentação das passagens de regresso.

- Não foi a requerente que efetuou o pagamento destas viagens, mas em primeira linha, , filho desta e maior de idade.

- A requerente não se encontra munida de qualquer procuração para representar quer a quer a amiga desta ,

- Os vistos de estudante foram emitidos a favor de e de .

- Parte da quantia devolvida (884,21 €) foi-o para a conta bancária de _____, da qual foi efetuado o pagamento das viagens.

- A requerente assumiu a preparação e organização das viagens em termos particulares, e extrajudicialmente o tratamento desta situação; todavia, a legislação não lhe confere legitimidade para intentar “de per si” sem estar munida de qualquer documento de representação, ações judiciais, reclamações ou outras demandas jurídicas, por não ser titular do direito a que se arroga.

Aliás, embora _____ e _____ sejam seus filhos e de algum modo se possa entender a atitude tomada, a mesma já não é compreensível em relação a _____, amiga da filha e também titular da relação material controvertida, pois que também efetuou a viagem de estudo, e a quantia paga por _____, respeita também à viagem de regresso de _____ com quem não existe qualquer laço familiar.

Aliás, verificados os autos torna-se claro que toda a família da requerente foi envolvida nesta situação.

Todavia,

Existem regras básicas na tramitação processual, que têm de ser cumpridas para que o tribunal possa apreciar o mérito da causa com a consequente sentença que traduza a conclusão do processo e a resolução do conflito arbitral.

Estas regras prendem-se desde logo, com a competência do tribunal, (em qualquer das suas vertentes) para apreciar a matéria e com a legitimidade das partes em intervir, quer em termos ativos e/ou passivos.

A violação de qualquer uma destas situações configura exceções ao normal procedimento processual e por isso terão de ser decididas.

A requerida na contestação apresentada, veio alegar a exceção de ilegitimidade ativa (da requerente) e a contestação da requerida contém alegada uma exceção de ilegitimidade passiva (desta).

Assim,

Cumpre decidir,

De acordo com o disposto nos arts 30, 278, 279, 285, 572, 576, e 577, todos do CPC, declara-se a requerente parte ilegítima na presente reclamação, uma vez que inexistente qualquer interesse em demandar da parte desta, pois que este interesse exprime-se pela utilidade real, concreta, que da procedência da reclamação advenha para a sua esfera jurídica. Ora, neste caso não existe qualquer utilidade, nem qualquer interesse.

A requerente apenas participou na tentativa de organização da viagem das titulares do direito, maiores de idade e acima identificados, não efetuou qualquer pagamento que ora se arroga, pelo que não é parte no contrato celebrado entre e com a requerida

Ainda, também não é parte no contrato celebrado entre as requeridas, e

Trata-se, pois de uma exceção dilatória, de ilegitimidade ativa da requerente, o que gera a absolvição da instância das requeridas e que se reconhece e decreta.

- A documentação junta aos autos pela requerente, posteriormente à audiência, não preclui a ilegitimidade ativa ora decretada.

A análise da restante matéria constantes dos autos fica desta feita prejudicada.

Face ao exposto,

Julga-se a presente exceção dilatória da ilegitimidade ativa da requerente, totalmente procedente e provada e, em consequência absolvem-se as requeridas da instância.

Sem custas por não serem devidas

Registe e notifique

Maia, 16/12/2024



Rui Moreira Chaves

Juiz árbitro